



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 011/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004.926208/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2020

PAD N.º 140/2020

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa, n.º 270, Agrônômica, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88025-400, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Rafael Beda Gualda**, portador do RG n.º 12019 OAB/SC, inscrito no CPF sob o n.º 932.194.409-59.

PREPOSTO: Gisele de Souza Pess, inscrito no CPF sob n.º 888.164.609-97, telefone (48) 3271-1351, e-mail gisele@plansul.net.br e matriz@plansul.net.br.

FISCAIS DE CONTRATO

Fiscal Técnico e Setorial da Sede:

Graziela Salete de Souza, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob n.º 023.572.989-28, telefone (48) 3224-9091 – ramal 231, e-mail graziela.souza@corensc.gov.br.

Fiscal Administrativo:

Daiane Bittencourt da Rosa, Contadora, inscrita no CPF sob n.º 004.333.949-27, telefone (48) 3224-9091 – ramal 224, e-mail daiane.bittencourt@corensc.gov.br.

Fiscais Setorial Subseções:

Tsharytza Cardozo de Castro (Blumenau/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 048.891.605-40, telefones: (47) 3222-3524, e-mail tsharytza.franzoni@corensc.gov.br;

Maristela dos Santos Pacheco Vilas Boas (Chapecó/SC); Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 663.860.399-04, telefones: (49) 3323-6470, e-mail maristela.vilasboas@corensc.gov.br;



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Liziane Gomes Nazário (Criciúma/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 026.418.699-00, telefones: (48) 3439-5274, e-mail liziane.nazario@corensc.gov.br;

Douglas Fonseca de Moraes (Caçador/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 056.832.107-39, telefones: (49) 3563-8545, e-mail douglas.moraes@corensc.gov.br.

Carolina Gabriele Chiarelli (Joinville/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 055.364.419-06, telefones: (47) 3423-4132, e-mail carolina.chiarelli@corensc.gov.br.

Patrícia Bueno Silvestrin (Lages/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 050.397.929-56, telefones: (49) 3224-7818, e-mail patricia.silvestrin@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 011/2020, para contratação de Serviços Terceirizados, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 004.926208/2020.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de copeiragem, telefonistas, zeladoria e serviços de limpeza e conservação, incluindo-se o fornecimento de todo o material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços na sede, subseções e no Centro de Documentos e Memória do Coren/SC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

Lote	Item	Quantidade Postos Trabalho	Especificação Serviço/Objeto	Local	Valor Mensal	Valor Anual
Único	01	02 (dois) auxiliares de serviços gerais 40hs semanais.	Serviço de limpeza – Sede Florianópolis, com fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos.	Av. Mauro Ramos, nº 224, 5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis, S/C. Rua Felipe Schmidt, nº 315, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC.	R\$ 7.814,28	R\$ 93.771,36
	02	01 (uma) copeiro 40hs semanais.	Serviço de copeiragem – Sede Florianópolis, com fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos.	Av. Mauro Ramos, nº 224, 6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis, S/C.	R\$ 3.355,53	R\$ 40.266,36
	03	01 (um) zelador 40hs semanais.	Serviço de Zeladoria – Sede Florianópolis, com fornecimento de uniformes e equipamentos.	Av. Mauro Ramos, nº 224, 5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis, S/C.	R\$ 4.099,34	R\$ 49.192,08

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Único	04	01 telefonista 30 horas semanais.	Serviço de telefonista – Sede Florianópolis, com fornecimento de uniformes	Av. Mauro Ramos, nº 224, 5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis, S/C.	R\$ 2.995,57	R\$ 35.946,84
	05	01 telefonista 20 horas semanais.	Serviço de telefonista – Sede Florianópolis, com fornecimento de uniformes	Av. Mauro Ramos, nº 224, 5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis, S/C.	R\$ 2.099,80	R\$ 25.197,60
	06	01 auxiliar de serviços gerais 20hs.	Serviço de limpeza – Subseção Blumenau, com fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos.	Rua XV de Novembro, nº 1336, sala 47, Centro, Blumenau, S/C.	R\$ 2.292,12	R\$ 27.505,44
	07	01 auxiliar de serviços gerais 20hs semanais.	Serviço de limpeza – Subseção Caçador, com fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos.	Av. Barão do Rio Branco, nº 1260, sala 23, Centro, Caçador, S/C.	R\$ 2.236,45	R\$ 26.837,40
	08	01 auxiliar de serviços gerais 20hs semanais.	Serviço de limpeza – Subseção Chapecó, com fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos.	Rua Marechal Deodoro, nº 400, sala 508, Centro, Chapecó, S/C.	R\$ 2.199,93	R\$ 26.399,16
	09	01 auxiliar de serviços gerais 20hs semanais.	Serviço de limpeza – Subseção Criciúma, com fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos.	Av. Getúlio Vargas, nº 440, sala 202, Centro, Criciúma, S/C.	R\$ 2.299,32	R\$ 27.591,84
	10	01 auxiliar de serviços gerais 20hs semanais.	Serviço de limpeza – Subseção Joinville, com fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos.	Rua Dona Francisca, nº 260, sala 1308 e 1310, Centro, Joinville, S/C.	R\$ 2.307,84	R\$ 27.694,08
	11	01 auxiliar de serviços gerais 20hs semanais.	Serviço de limpeza – Subseção Lages, com fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos.	Rua Benjamin Constant, nº 28, sala 100, Centro, Lages/SC.	R\$ 2.333,44	R\$ 28.001,28
Valor Total					R\$ 34.033,62	R\$ 408.403,44

Cláusula 2ª DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/10/2020 e encerramento em 17/10/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 Nas eventuais prorrogações do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
 - 2.4.1 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.
 - 2.4.2 Os custos provisionados e não utilizados no decorrer do primeiro ano de contrato, quando da prorrogação, serão excluídos.
 - 2.4.3 São eventos passíveis de eliminação total ou parcial, entre outros, os seguintes itens da Planilha de Formação de Preço:
 - 2.4.3.1 Aviso Prévio Indenizado;
 - 2.4.3.2 Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado;
 - 2.4.3.3 Aviso Prévio Trabalhado e Incidência dos encargos sobre o aviso prévio trabalhado.
 - 2.4.4 O gestor do contrato deverá avaliar todos os custos que não foram utilizados e fazer sua supressão. Caso tenham sido utilizados, mesmo que parcialmente, deverão compor novamente a planilha para fins de prorrogação, de forma complementar/proporcional.

Cláusula 3ª REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 3.1 As regras acerca do reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro de valores contratuais (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

Cláusula 4ª DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 34.033,62 (trinta e quatro mil, trinta e três reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 408.403,44 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e três reais e quarenta e quatro centavos).
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, materiais, equipamentos, uniformes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Cláusula 5ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, e prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, para o exercício de 2020 e 2021, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

5.1.1 Rubrica: 33.90.037.002 – Serviços de Limpeza e Higienização com Locação de Mão de Obra.

- 5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Cláusula 6ª DO PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

Cláusula 7ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a contratada deverá depositar em favor do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, Lei nº 8.666/93, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança-bancária.
- 7.2 A garantia deverá ser depositada em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, em conta bancária indicada pelo Coren/SC na assinatura do contrato e deverá ter extensão de 90 (dias) após o término da vigência do contrato.
- 7.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 7.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.3.2 prejuízos causados ao Coren/SC ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Coren/SC à contratada;
 - 7.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não realizadas pela contratada;
 - 7.3.5 verbas trabalhistas, não realizadas pela contratada.
- 7.4 A garantia será liberada em 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 8ª MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais e equipamentos que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 O Contratado não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 9.2 O Contratado deverá apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados e equipados, correndo as despesas por sua conta.
- 9.3 O Contratado deverá manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.
- 9.4 Não será permitida a presença de funcionários do Contratado em área da Coren/SC que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho.
- 9.5 O Contratado deverá indicar um preposto, aceito pelos fiscais do Contrato, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto terá as seguintes responsabilidades:
- 9.5.1 comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
 - 9.5.2 administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 - 9.5.3 cuidar da disciplina;
 - 9.5.4 estar sempre em contato com o Fiscal de Contrato;
 - 9.5.5 providenciar que todos os produtos de limpeza, higiene e copa sejam entregues mensalmente, sem atraso, até o dia 5(cinco) de cada mês.
- 9.6 A Contratada deve fornecer na totalidade, além da mão-de-obra, os materiais listados neste Termo de Referência, devendo ser entregues até o dia 05 (cinco) de cada mês.
- 9.7 Não permitir a prestação de serviços que impliquem em horas extras, para serem cobrados do Coren/SC.
- 9.8 A contratada deverá substituir em até 02 (duas) horas a falta de empregados nos postos de trabalho.
- 9.9 A Contratada deverá substituir em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo fiscal do Contrato, e independente de qualquer justificativa desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratada ou inadequada para a prestação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.10 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço.
- 9.11 A inadimplência do contratado para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.12 Ocorrendo mudança de endereço do local a ser prestado os serviços, ficará a contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da região inicialmente contratada e permaneça as metragens aproximadas, dentro do limite de 25% permitido por lei.
- 9.13 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços Contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.14 Fornecer aos executados dos serviços todos os equipamentos de segurança adequados, bem como as ferramentas que se fazem necessárias, e estritamente em conformidade com as normas que regem a atividade, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando da execução dos serviços ora contratado.
- 9.15 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
- 9.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 9.17 Instruir os seus empregados quanto ao uso dos equipamentos de segurança, principalmente em serviços que os exponham a riscos.
- 9.18 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoas causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do Coren/SC e/ou terceiros.
- 9.19 Relatar à Administração qualquer irregularidade observada nos postos onde houver prestação dos serviços.
- 9.20 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.
- 9.21 O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.
- 9.22 Ressarcir o Contratante dos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público e a terceiros quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes. Em não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a Administração poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado atualizado do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.
- 9.23 Manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.24 Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa – SLT/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.
- 9.25 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 9.26 À Contratada cabe ainda assumir a responsabilidade por:
- 9.26.1 todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
 - 9.26.2 todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências dessa espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução dos serviços constantes neste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
 - 9.26.3 todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 9.26.4 encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 10.2 Indicar o local onde os serviços serão executados, e indicar locais adequados para a guarda de equipamentos e materiais.
- 10.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 10.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.
- 10.5 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.6 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento.
- 10.7 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 10.8 Colocar à disposição dos empregados da Contratada local para descanso e guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.
- 10.9 É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 11ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula 12ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 12.1.2 amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3 indenizações e multas.
- 12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 12.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 12.7 Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:
- 12.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 12.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

12.9 O Contratante poderá ainda:

12.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

12.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

Cláusula 13ª DA VEDAÇÕES

13.1 É vedado à Contratada:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula 14ª ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 15ª DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 16ª PUBLICIDADE

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula 17ª DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 17 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do COREN/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do COREN/SC

CONTRATADO:

Sr. Rafael Beda Gualda
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____